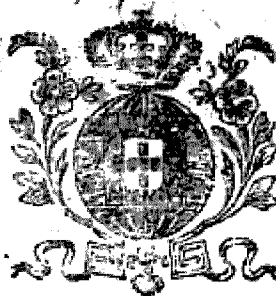


## GAZETA



## DIÁRIO.



p. 161 1822

**A** Chamos muito importante o Requerimento que a S. Magestade fez' o Brigadeiro José Maria de Moura, nomeado para Governador das Armas da Provincia de Pernambuco; e por isso o transmittimos quanto antes ao Publico; assim como a deliberação, que tomarão as Cortes a respeito de cada hum dos artigos de mesmo Requerimento, que extrahimos do Diario do Governo N.º 250, transcrevendo depois de cada artigo o parecer, e deliberação respectiva.

“ Senhor. — O Brigadeiro José Maria de Moura nomeado por Vossa Magestade para Governador das Armas da Provincia de Pernambuco, pede submissa e respectivamente a V. M. se se digna tomar em sua Regia Consideração os seguintes Artigos supplicativos; e deferir-lhe como for justo.

1.º Achando-se iguaes os soldos dos Corpos de Linha do Brazil com os de Portugal, até ao Posto de Sargento Mór inclusive, por Decreto de Março preterito, parece que a mesma igualdade de soldo deve ter lugar para os Officiaes de Tenente Coronel para cima; por isso o Supplicante o requer, assim como tambem que se estabeleça para os Officiaes, que em geral commandam Corpos ou Companhias de Trapa de Linha do Brazil, a mesma gratificação de Commando, de que pela Lei go-são os Officiaes do Exercito de Portugal.

“ A Comissão julga, que por ora não pode ter lugar. Approvado.

2.º Julgando-se necessarios alguns vasos de guerra privativamente destinados á protecção do Commercio, e segurança da Costa, e Porto de Pernambuco, pede o Supplicante se declare se a sua applicação, e destino fica pertencendo ao Governador das Armas, como responsavel pela segurança daquella Provincia, ou á Junta Governativa, cujas attribuições são puramente civis.

“ Parece á Comissão, que a força e o uso da força maritima será encarregada quella authority a quem o Governo por meio das ordens intimadas ao Commandante da mesma a entregar.

O Sr. Vasconcellos requer, que se declarasse, que esta medida devia ser interina, e moveido-se hum breve debate a este respeito se approvou a final o parecer da Comissão.

3.º Pede igualmente o Supplicante que na Junta da Fazenda se estabeleça consignação, e cofre privativamente destinado ás despesas mensaes do pessoal, e material do Exercito.

“ A Comissão expõe algumas razões e conclue, que não he necessario. Approvado.

O Sr. Malaquias offerceo a este respeito huma indicação, que ficou para segunda leitura.

4.º Acha-se decretado nas Extravagantes ao Liv. 5.º da Orden. do Reino Tit. 92, n.º 3, §§. 1, 2, 9, e 16 o tratamento que compete aos Governadores de Armas no districto da sua jurisdicção, dezeja o Supplicante saber que tratamento pertence ás Juntas Governativas das Provincias Ultramarinas reunidas em Corporação; e qual o que o ex.Officio se deve dar a cada hum dos seus Membros durante o exercicio do seu emprego.

“ Propoz a Comissão o de — Senhoria — mas em consequencia d'algumas reflexões, se determinou, que fosse — Excellencia. —

5.º Os Capitães Generaes despachados para Ultramar sempre receberão para preparos de viagem &c., huma ajuda de custo maior de 1:200,000 réis: o actual Governador da Madriça recebeu pelo Thesouro Nacional 1:000,000: quatro Governadores de Armas, que em tempos preteritos houverão no Pará, Bahia, e Rio de Janeiro receberão ajudas de custo de mais de 600,000. o Supplicante pede que, a exemplo dos supra mencionados Generaes, se arbitre a ajuda de custo que lhe compete como Governador das Armas de Pernambuco; e se lhe mande pagar quanto antes, a fim de começar seus arranjos de viagem.

“ Parece a Comissão, que deve ter somente aquella, que as Leis lhe concedem.

Os Srs. Pousar, e Franzini sustentá-lo a opinião contraria; mas declarando-se, que o Governo manda dar-lhe passagem, e comedorias correpondentes á patente do seu posto, assim se resolveu, isto he, approvou-se o parecer da Comissão.

6.º Em todas as Provincias Ultramarinas ha cazas edificadas para a privativa residencia dos Capitães Generaes, o que mostra que se julgou prudente desligar estas Authoridades de todo o contracto, ou transacções de conveniencia com os habitantes do Paiz, e isto em tempo em que se achavão em seu inteiro vigor as Leis de aposentadoria. Decretarão as Cortes Gerais e Extraordinarias da Nação a extincção destes grandes empregos, e achão-se abolidos os Privilegios de aposentadoria; pede o Supplicante se declare se taes cazas devem continuar a destinar-se para residencia dos Governadores das Armas, ou se em geral lhe compete hum Quartel de residencia, pago pela Junta da Fazenda. — A' vista do exposto: Pede respectivamente a Vossa Magestade haja de deferir-lhe como

for d'el Rey Real Agrado. E R. M. — José Maria da Moura. — Lisboa 11 de Outubro de 1821.

„ Julga a Commissão, que devendo as carzas, que os Capitães Generaes tem habitado até agora, servir para a Junta Provisoria fazer as suas Sessões, o Governador das Armas, as não pode occupar. Depois d'algum debate assim se resolveo. „

O Ministro da Marinha quando dirigio aquelle Requerimento ao Soberano Congresso, fez igualmente dois quesitos no seu Officio 1.º Que tempo deve servir o Governador? 2.º se se lhe deve conceder hum Ajuatante de Pessoa?

Em quanto ao 1.º julga a Commissão, que se lhe deve responder, que não são vitalicios aquelles empregos; e pelo que toca ao 2.º que elles deverão gozar de tudo quanto pelas Leis he concedido aos Governadores das Armas das Provincias de Portugal.

CORTES. — Sessão 181 — 13 de Setembro.

Achando-se approvada a acta da anterior Sessão, e mencionado o expediente do dia, assim como algumas observações relativas á prisão do Conde dos Arcos, ordenada pelo Soberano Congresso, a cujo respeito se reservou a decisão para o dia seguinte depois de ouvido o parecer da Commissão de Constituição, se passou á chamma nominal dos Srs. Deputados, e se acharam presentes 97 faltando 17.

Ordem da Dia.

O Sr. Freire apresentou redigido o adiccionamiento ao artigo XI. do Reginento do Conselho d'Estado, respectivo ao modo de fazer as promoções do Exército: o Sr. Vasconcellos igualmente offereceu, o que foi encarregado de fazer a respeito do mesmo objecto, acerca da Armada.

Leu-se o adiccionamiento do Sr. Freire, que ha o seguinte:

Os Postos do Exército até Coronel inclusivo serão providos em promoções geraes de cada arma pelo menos huma vez em cada anno; e os d'Officiaes Generaes, Governadores de Praças, e mais empregos Militares, quando o serviço publico exigir, para todos serão feitas as propostas pelo Conselho de Guerra, que fará quanto antes huma nova organização, e entretanto se regulará pelas Leis existentes, e pelas informações semestres, e do estylo.

Combateu o Sr. Aliranda a parte em que diz, que serão feitas as promoções todos os annos; porque haverá alguns em que serão necessarias duas, e tres, e outros nenhuma: explicitou o Sr. Freire os ponderosos motivos, em que se fundara ao redigir o artigo, sustentando que sendo indispensavel, que se fizessem promoções todos os annos, he melhor que sejam geraes do que auxiliaes, mostrando, que desta pratica he, que nascem os abusos e disorders, que tem sempre havido. O Sr. Pereira fallou largamente sobre este objecto, e defendeu, que enquanto não houvesse huma Lei regulamentaria, como se fez em Hespanha, a parte do artigo deve ser substituida pela que offerece: „ o provimento dos Postos Militares se fará á vista

das informações, das observações dos Inspectores, proposta do Conselho da Guerra, ouvido o Conselho d'Estado „: o Sr. Guerreiro asseverando, que pareceria estranho o fallar deste objecto por não ser da sua proficção expoz os motivos, porque tomava a palavra: apontou as razões porque o Militar ama o serviço, e concluiu, quanto vantajoso lhe será, que as promoções sejam feitas por corpos conforme a antiga disciplina; alguns dos Srs. Deputados fallarão sobre este objecto, e o Sr. Franzini pedindo que se tornasse a ler o artigo, o que fez o Sr. Ribeiro Costa, disse que o approvava, omitindo-se as palavras „ huma vez cada anno „ com effeito assim foi approvado, depois de breves reflexões dos Srs. Roza, Pereira, e Freire.

Continuou o Sr. Secretario Ribeiro Costa a ler o segundo artigo do adiccionamiento.

„ O Governo approvará, ou rejeitará as propostas do Conselho de Guerra, ouvindo a opinião do Conselho d'Estado: „ que foi approvado sem discussão.

Seguiu-se a leitura do adiccionamiento do Sr. Vasconcellos a respeito das promoções da Armada, que he concebido nestes termos.

Os Postos da Armada serão providos por consulta do Conselho do Almirantado, o qual proporá para cada posto até o de Capitão de Mar e Guerra, inclusivamente tres quartas partes dos Officiaes por antiguidade, e a outra quarta parte por merecimento destino expondo o Conselho as causas porque são propostos estes Officiaes com huma tão particular consideração. Os postos de Chefe de Divisão e mais Officiaes Generaes serão providos por proposta do mesmo Conselho, observando-se rigorosamente a antiguidade, podendo só alterar-se esta ordem no caso d'huma victoria decisiva sobre hum inimigo igual ou superior em forças, ou de huma defeza heroica contra forças superiores.

Os Commandos dos navios continuarão a ser propostos pelo Conselho segundo a pratica estabelecida. O Commandante em Chefe d'huma esquadra ou divisão será nomeado por El-Rei.

N. B. Tudo isto deve ser interino até se fazerem as ordenanças.

Lido o adiccionamiento levantou-se o Sr. Vasconcellos, e disse: Eu hoitem, quando por este Augusto Congresso fui encarregado de redigir esta parte do artigo, perguntei se devia regular-me pelas Leis existentes, e respondendo-se-me que não, expuz com franqueza a minha opinião, aproveitando-me da via de que nellas encontrei de bom: notou o Sr. Franzini, que he aquella a pratica seguida em Inglaterra, e depois de pequenas observações se approvou até ás palavras „ do Conselho do Almirantado, o qual „ com o acrescencimento das palavras „ ta- ra as propostas segundo as leis existentes do Almirantado. „

Passou-se ao resto do artigo.

O Sr. Braancamp sustentou que elle he inutil, e desnecessario, e o Sr. Bispa de Léja expoz a sua opinião defendendo, que não devem cessar as cartas de Conselho; e que sendo o primeiro titulo de grandeza na Monarchia, se deve conservar, bem como se conservão as Ordens Militares: expoz o Sr. Fernandes Thomaz

as razões que os Relatores tiverão para assim fazerem o artigo, que julgarão huma iniquidade conceder a hum homem hum privilegio por hum lugar que não exerce, e que não he fundado em lei alguma; mostrou que não havia paridade no exemplo das ordens Militares, e concelhos, que não he Rei he poder sobre a sua antiguidade. Decidindo-se, que não pertencia ao Regimento do Conselho d'Estado, se moveu outra breve, mas nenhuma discussão, a respeito se devia, ou não tratar-se nesta Sessão a presente materia, e resolveu-se que sim. O Sr. *Pinto de Magalhães* defendeu, que se devião conservar as cartas de Conselho, mas sem as precedencias, e privilegios, que até agora lhe são concedidos, e sustentou o Sr. *Moura* aquella opinião, sustentando que o Congresso se acha reunido para fazer prevalecer o imperio da Lei sobre o imperio do privilegio, e que era contraria ás Lezes da Constituição a doutrina exposta pelo Ilustre Preopinante, a qual hia com bater com as proprias armas de que se tinha servido, o que fez em hum elegante discurso, seguirão-se a fallar os Srs. *Mucio*, que defendeu a opinião do Sr. *Pinto de Magalhães*, e *Barreto Frio*, que apoiou a do Sr. *Moura*.

Tomou a palavra o Sr. *Fernandes Thomaz*, e combatendo as opiniões dos Srs. Deputados, que opinarão contra o artigo, mostrou que não tinha lugar a asserção do Sr. Bispo de *Beja* em quanto ás Ordens Militares, porque estas têmão Leis, que as estabelecerão, e que as regulão; e continuou: estas cartas de Conselho, hoje não valem nada, já ninguém as quer, depois que ha Baronias, e Viscondades; ellas não servem senão para manter privilegios, mas aonde está a Lei, que as regula, zonde está? Eu não o sei. Que quer dizer precedencias? Quer dizer appressatar-se lhe as armas, assentar-se assima das seus compoheitos, e terem Suthoria, quando os outros têm hum — Vossa Mercê redondo. — Eu nunca me hei de oppôr a que se conservem os titulos de Nobreza; mas sempre o hei de fazer a que se dê huma carta de Conselho a hum homem porque metteu 8 contos de réis na Erario, ou porque preparou pasta d'huma expedição! Oh! Isto não tem gosto, não tem gosto nenhum. Darem-se cartas de Conselho, sem acancellar... fazer Condes ou Marquezes por huma acção boa, entendo eu; mas o resto não percebo.

O Sr. *L. Antonio Rebello* contrariou as opiniões de todos que opinarão a favor do artigo, mostrando que para sustentar-se o Systema Constitucional, era necessario não fazer descontentes; fallou longo e energicamente, e concluiu dizendo, que os conselhos de Conselho, são o primeiro titulo da nobreza da Monarquia, e que a abolirem se se devessem também abolir os Condados, Marquezados &c. Deixemos tudo abaixo, exclamou, e sejamos todos iguaes, e livres.

Respondendo o Sr. *Moura* não, eu não quero esse livramento; eu não digo, que as cartas de Conselho não valem nada; mas affirmo que tal distincção he hum absurdo, he huma mentira, e he ridiculo, que exista, porque não tem exercicio algum, e só embaraço aquelles que devem subir ao posto, e o não fazem por causa delles.

Levantou-se o Sr. *Margiochi*, e disse: a carta de Conselho, creio, conformando me com a opinião de muitos dos Ilustres Preopinantes, que não he indifferente, ella imprime caracter na alma, o que bem se deixa ver, porque antes do dia 15 de Setembro do anno passado, foram convocados 150 homens de cartas de Conselho a hum ajuntamento, para tratarem da descação, e da ruina da Nação, com que concorrião, mostrou que não são indifferentes nos Tribunaes, por que tirão os lugares a quem pertencião por antiguidade e merecimento, e concluiu, que além do Conselho d'Estado, decretado nas Bases, não admitta outro.

O Sr. *Braunçamp* pediu licença para corrigir o discurso do Sr. *Margiochi*, e disse que no ajuntamento de que fallara, não estão todos os 150 homens que tivessem cartas de Conselho; mas de diferentes classes; e logo o Sr. *Fernandes Thomaz* respondeu: eu levante-me para corrigir outro d'hum dos Ilustres Preopinantes. As cartas de Conselho offendem até o direito de trabalho, o que succede quando preterem muitas vezes para os lugares de Chancelleiro...

O Sr. *L. Antonio Rebello* o interrompeu dizendo — Não — e o Ilustre Deputado continuou — Sim! — e fallando largamente concluiu, que para não se deverem conservar, basta não haver Lei, ou regimento que as authorise, e que a sua concessão he sempre huma arbitrariedade do Rei.

Continuou a discussão, e sendo diferentes as opiniões dos Srs. Deputados, o Sr. *Fernandes Thomaz* requereu o ajuntamento, e posto que fosse apoiado por mais de cinco Membros da Assembléa a maioria, propoz que se tomassem os votos: o que feito se resolveu, que ficassem subsistindo as Cartas de Conselho.

O Sr. *Guarinos* offerceu a seguinte emenda: "as Cartas de Conselho até agora concedidas, e as que Lheida para o futuro haja de conceder heão sendo meramente titulos honoríficos, que não dão direito algum, preferencia ou maior antiguidade nos empregos publicos..."

O Sr. *Saralim* delibrou, que esta emenda precisava discussão, e que ficasse para a segunda leitura; mas requerendo a Augusta Assembléa, que fosse posta a votos, o foi, e ficou approvada.

Rejeitou-se o artigo XIII. conforme a indicação do Sr. *Braunçamp*, e ficou para se discutir hum adicional, que offerceu ao projecto.

Dada a ordem do dia para a Sessão d'amanhã, o Sr. Presidente levantou a actual depois de huma hora.

CORTES. — Sessão 182 — 14 de Setembro.

Havendo-se approvado a acta, e dado conta dos Offícios do Ministerio, e mais occorrencias, que se offerencião, se passou a fazer a chamada, achando se presentes 97 Srs. Deputados, e faltando 17.

Ordem do dia.

O Sr. *Frio*, como Reletor da Commissão da Guerra expoz o parecer da mesma, acerca

do plano do Ministro da Guerra, para se augmentar a Guarda da Policia, e he que a dita Guarda se conserve no estado actual em que se acha, fazendo só o serviço proprio da sua organisação, e se não for sufficiente a sua força, que seja ajudada pelos outros Corpos da Guarnição desta Capital.

O Sr. *Miranda* expoz o muito trabalho daquelle Reguamento, foi de opinião, que elle se augmente com mais 700 homens, pelos meios. O Sr. *Felo* opinou em sentido contrario dizendo, que nos primeiros tempos da organisação da Policia, se fazia todo o serviço com muito menos gente, sendo commandado o Reguamento por hum Official *Estrangeiro*, e que seria vergonha agora que he commandado por hum *Portuguez* não se poder fazer o seu voto he que se lhe não augmente a força; mas que se demittão os postos que tem contrarios a sua instituição.

O Sr. *Bittencourt* mostrou que na primitiva da Policia não havia postes fixas; mas que as Patrulhas andavam volantes, que o seu Commandante as rondava de noite em diversas partes, e que tão vigilantes estacão, que a hum tiro de pistola se reconhão o, e mais patrulhas em hum momento. Continuou dizendo que o Povo de *Lisboa* paga hum immenso tributo imposto nos azeites, carnes, e vinhos para manter esta guarda, porém que o modo us que se faz deste tributos, assim como de todos os mais; he conhecido, desviando-o da sua verdadeira instituição. A povoação de *Lisboa* pagando este imposto tem hum direito a sua segurança, a saber em que se applique este rendimento, e a que o Governo empregue todos os meios para tornar effectiva esta segurança.

O Sr. *Freire* foi de opinião, que se augmente alguma coisa a força, e que se demittão os postos, que não são da primitiva instituição, taes são os Theatros, as cruzas de particulares, que os augmentarão a ponto de não haver unico algum, que não quizesse ter ao pé de casa huma guarda da Policia.

O Sr. *Felo* lembrou que *Londres*, sendo muito maior do que *Lisboa*, era guardada por 1200 homens velhos e desarmados.

Fizerão se mais algumas reflexões, e se decidiu que o serviço da Policia se reduza ao serviço primitivo deste Corpo; e se for necessario augmentar-se a força, ou dar-se nova forma de organisação, que o Ministro da Guerra o participe ao Congresso para resolver definitivamente.

Foi remettida ao Governo hum indicação do Sr. *Vasconcellos* para que se conserve a circumnavegação da Cidade, capaz de utilizar, desde que se conclua o luar até amanhecer.

Passou á discussão da parte do artigo 67 do projecto de Constituição, que se achava adiado: he o seguinte: "Porém as tres Legislativas, que se seguirem ás presentes Cortes Extraordinarias, se primeiro se não tiverem concluido os Codigos Civil e Criminal, poderão prorogar as suas Sessões por tres mezes, devendo nos dois mezes desta extraordinaria prorrogação, tratar-se somente dos mesmos Codigos."

Depois de breves reflexões se resolveu que fosse rejeitada.

A terceira parte "Tambem se prorogará as Cortes no caso do artigo 91", ficou adiado.

Leu-se a primeira parte do artigo 98: "Não se poderá celebrar Sessão sem estarem presentes pelo menos metade dos Deputados, e hum mais."

Depois de algumas observações ficou adiado.

Deo o Sr. Presidente para ordem do dia o parecer da Comissão de Fazenda a respeito do Commissariado, e levantou a Sessão a huma hora.

Da Sessão 182 de 14 de Setembro, onde ficou adiado a primeira parte do artigo 68 da Constituição, passamos a Sessão 187 de 21 do mesmo, no fim da qual, depois de algumas reflexões, se decidiu que fosse rejeitada.

O resto do artigo que he o seguinte:

"Na falta ou impedimento de algum delles, será chamado o seu substituto segundo a ordem porque o seu nome estiver escripto na procuração, que deverá ser aquella porque tiver sahido eleito. As procurações dos Substitutos serão verificadas perante as Cortes pela Comissão das procurações; e elles prestarão o juramento nas mãos do Presidente. Isto mesmo se praticará com os Deputados, que não tiverem podido apresentar-se no tempo prescripto; foi approvedo com o acrescentamento de adjectivo "legitimo", ao termo "impedimento."

O Sr. *Vasconcellos* fez hum indicação para que no caso de se achar bloqueada alguma Provincia, os Deputados que estiverão na precedente Legislatura, entrem naquella; a qual depois de rellida discussão ficou adiado.

Quando se tratou de decidir o Congresso se acaso a moção devia, ou não discutir-se immediatamente, venceu-se que sim por 37 votos, contra 30 e notante o Sr. *Branham* que não estão presentes as duas terças partes dos Deputados, para votarem principalmente em artigos Constitucionaes, moveuse hum longo debate a este respeito, e tambem se resolveu que ficasse adiado para amanhã; o Sr. Presidente o deu para ordem do dia, e a continuação do parecer sobre os Governos Ultramarinos, e levantou a Sessão a huma hora.

Os objectos de que tratão as Sessões que pretirimos, ou não tem relação alguma com o *Brasil*, ou versação sobre a criação dos Governos das Provincias, e hida de S. A. R. do que demos conta por extenso em algumas das antecelentes folhas, e até publicamos as Leis que sobre o mesmo assumpto se promulgarão.

CORTES. — Sessão 189 — 24 de Setembro.

Aberta a Sessão, e feito todo o expediente do costume se fez a chamada geral, e se achavão presentes 93 Srs. Deputados, e faltavão 22.

Ordem do dia.

Constituição.

Abrio-se a discussão, continuando a fallar-se a respeito do addicionamento do Sr. *Vasconcellos* ao artigo 68 do Projecto de Constituição: expoz o seu Ilustre Author, as razões, e os

que se fundara para o redigir, as quaes foram largamente combatidas pelo Sr. *Freire*.

Tomou a palavra o Sr. *Moura*, que se propoz refutar tudo quanto expellido ficava pelo Illustre Preopinante, e fallando sobre este objecto o Sr. *Rebello*, fez (ao meu entender) huma recapitulação de todas as razões expostas nesta Sessão, e na anterior em que se tratara os e mesmo objecto, e tendo defendido o adiçãoamento, expondo que se admittisse, especificando se todavia as restricções, em que pôde ter lugar, o Sr. *Basta* disse que seguia a opinião dos Srs. Deputados, que regeitavão o adiçãoamento, sustentando, que elle ataca a liberdade dos Povos que dá preferencia nos Deputados d'Ultramar, e que em fim não tem objecto, e discorrendo largamente sobre cada hum destes principios, concluiu firmatido a sua opinião.

Seguiu-se o Sr. *Pessanha*, que expoz o seu parecer, consistindo em que não se admittisse o artigo, e expondo muitas razões extrahidas da Historia antiga, e moderna, para provar a sua opinião, e concluindo, tornou o Sr. *Rebello* a tomar a palavra, dizendo, que não se propondo a combater as razões do Illustre Preopinante, por terem sido combatidas por muitos Srs., tomava a seu cargo responder ás que tinha produzido.

O Sr. *Basta*: com effeito em hum cumprido discurso, em que muito fallou sobre este assumpto, as refutou huma, a huma, e continuando a discussão, o Sr. *Ferreira Borges* disse que era de parecer, que na Constituição houvesse hum artigo de *força maior*, e explicando os casos, em que isto tem lugar, e como se entende em a legislação commercial, que he em caso de naufragio &c. — se julgou depois de mais algumas observações, que a materia estava sufficientemente discutida; e posto á votação o adiçãoamento foi approvado.

Pedia o Sr. *Freire* que se declarasse, se era esta medida só para as Provincias Ultramarinas, ou se tambem era applicavel ás de Portugal; e o Sr. *Vasconcellos* respondeu, que a sua intenção ao fazer o artigo, foi, que se estendesse a todas as do Reino Unido.

Algunhas reflexões do Sr. *Freire* acerca do limite de tempo, que se deve estabelecer, para que os Deputados assistão ás Sessões, e não sejam permanentes, e no caso de morte, quem os hade suprir: depois de ter o Sr. *Arancamp* tambem reflectido, no caso de não estarem todos os Deputados d'hum Provincia, como agora succedeu com os de Pernambuco, mas sómente parte; em caso tal o que se deve praticar; todas estas reflexões derão origem a hum réphido, e breve debate, e se resolveu, que a Comissão redigisse o artigo, e que o Congresso, depois resolveria.

O Sr. *Felgueiras* deu conta de que tinha examinado os livros das ordens expedidas, e que a respeito de saltadores, nada encontrara, senão a de 5 de Março a respeito do *Chugo*, e outras; a 14 de Agosto outra sobre o processo de *José Lucas*, e finalmente a de 4 de Setembro a respeito dos Ladrões: Lembrou o Illustre Deputado, que talvez se tivessem continuado com as que se passarão contra os contra-

bandistas dos Cercas, e que propunha, que se recommende ao Governo, que tome energicas medidas, que faça executar todas as Leis do Reino e de Policia a este respeito, que apenas prezos os fiação processar os Juizes, e condemnallos, que se imponha responsabilidades aos Ministros sobre este objecto, e que se peça ao Ministro da Justiça que diga quaes são as medidas que se tem tomado.

Approvou-se com a emenda do Sr. *Castello Branco*, para que se declare, que seja emprehada a isto a tropa, e tendo polido o Sr. *Fernandes Thomaz* que se declarasse se a sua primeira moção fora approvada, se disse, que sim, o Sr. Presidente deu os pareceres das Comissões para a Ordem do Dia d'amanhã, e levantou a Sessão á hora e meia.

#### Variedades ou Artigo de Politica extrahido N.º 248 do Diario do Governo.

*José Jacques Rousseau* pertende, que para que hum Povo seja verdadeiramente livre, he necessario, que todos os Cidadãos concorraq directamente, e por si mesmo para a formação ou concepção da Lei; porque sendo esta a expressão da vontade geral, só assim pôde haver a certeza de que os representantes não exprimão a sua propria vontade em vez da vontade dos representados, ou de seus constituintes, deixando se sentir, e corromper pelo Poder.

Effectivamente, huma experiencia diaria prova, que muitas vezes a maioria do corpo legislativo não representa a maioria da Nação; e basta lembrarmo nos da Camara dos Deputados de França na ultima legislatura, onde a maioria se achava em opposição evidente com a maioria da Nação, para nos convencermos desta verdade. Porém deixando de parte o desenvolvimento destes principios, e sujeitando a sua applicação aos limites, a que nos vemos constrangidos em hum artigo de jornal, passemos a tratar dos pontos mais essenciaes, e que as circumstancias nos obrigão a analysar neste momento.

O primeiro objecto de huma Constituição deve ser que todos os cidadãos sejam representados nas assembleas legislativas, e para isto he necessario, que todos contribuão directa ou indirectamente para a eleição dos representantes; todos aquelles, se entende, que devem tomar algum interesse na causa publica.

(Continua-se-ha.)

#### Porto Alegre.

#### ARTIGO D'OFFICIO.

Lista dos Senhores Deputados de Cortes nomeados pela Provincia de S. Pedro do Rio Grande, na Junta Eleitoral da mesma Provincia em 29 de Outubro de 1821.

#### Permanentes.

O Reverendo Sr. *Jão de Santa Barbara*, Professor de Filosofia, em Porto Alegre, e alli residente; natural da Laguna.

O Sr. *José Saturnino da Costa Pereira*, Bacharel Formado em Mathematica, Sargento-Mór do Corpo de Engenheiros, e Leote da Academia Militar do Rio de Janeiro, e alli residente; natural da Provincia de S. Pedro.

Suplente.

O Sr. José Martins Zimblão, Feitor da

Alfandega do Rio Grande, e alli residente; natural de Ilha Grande. — O Secretario da Junta Eleitoral, Antonio José Gonçalves Chaves.

## NOTÍCIAS MARITIMAS

## ENTRADAS.

Dia 27 de Dezembro. — Lima; 42 dias; G. Amer. Galen, M. Isbon Benedicte, C. a Lixaur, e Comp., 15 e quina. — New York; 49 dias; B. Amer. Pool Captain, M. R. Balduin, C. ao Consul, alcatrão e massame; segue para o Mar Pacifico. — Rio Grande; 10 dias; B. Flor da Graça, M. Joaquim José Soares, carne, couros e sebo; veio arribado segue para a Bahia. — Monte Video; 20 dias; E. Sociedade Feliz, M. Anastacio Silveira de Souza, C. ao M., couros e sebo. — Pernambuco pela Bahia; E. Amer. Timandra, M. W.<sup>m</sup> Jannall, C. a Berckhead, farinha e sabão. — Campos; 3 dias; S. Nova Alliança, M. João Annes Vianna, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; dito; S. Protectora dos Anjos, M. Manuel José Monteiro, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; dito, L. Sacra Familia, M. João Marques de Brito, C. ao M., assucar e agoardente.

Dia 28 dito. — Guernesey; 50 dias; B. Ing. Laura, M. W.<sup>m</sup> Mellish, lastro. — Campos; 3 dias; S. Santo Antonio feliz, M. Antonio Pinto Neto, C. ao M., assucar e agoardente. — Dito; dito, S. Estrella, M. Antonio Lopes da Costa, C. ao M., assucar. — Dito; 4 dias; S. Nova Constituição, M. Miguel Francisco Pereira, C. a Diogo Gomes Barrozo, assucar e agoardente. — Dito; dito, S. S. Joaquim Navegante, M. João Domingues, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, dito. — Dito; dito, L. Despique, M. Manoel Antonio, C. ao M., dito. — Dito; 3 dias; L. Senhora da Penha, M. Antonio Fernandes d'Oliveira, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Bom fim, M. Joaquim Ferreira, C. ao M., mel e assucar. — Dito; 4 dias, L. Bella Cruz, M. Manoel Francisco Lopes, C. a Manoel Domingues da Cruz, assucar e agoardente. — Dito; 5 dias; L. S. Salvador, M. Antonio dos Santos d'Oliveira, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, dito. — Dito; dito, L. S. Sebastião, M. Antonio Moreira da Costa, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Santos Antonio Vigilante, M. Francisco Antonio Rodrigues, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Espírito Santo, M. Joaquim Antonio Vieira, C. a Bernardo José Borges, dito. — Dito; di-

to, L. Santa Anna, M. Ignacio José, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Gaivotu, M. Manoel Francisco Nunes, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Esperança, M. Joaquim José da Cunha, C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Santo Antonio, M. Manoel Coelho, C. ao M., dito. — Dito; 3 dias; L. Espirito Santo, M. Fructuoso José d'Almeida, C. ao M., dito. — Monte Video; 22 dias; S. Flor do Rio da Prata, M. Manoel José dos Santos, C. a José Nunes da Costa, couros, sebo e fumo.

Dia 29 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 30 dito. — Bahia; 10 dias; B. Ing. Ducke of Gloucester, M. Peter Touzeau, C. a Miller, assucar e caffè. — Dito; dito; E. Amer. Fame, M. James Haskell, C. ao M., farinha, carne, bacalhão, sabão e genebra. — Itapemirim; 4 dias; S. S. José Flor do Mar, M. Manoel Pacheco, C. a Antonio José Ferreira Pacheco, assucar e agoardente.

## SAHIDAS.

Dia 27 de Dezembro. — Lisboa; B. Piedade, M. João Mauricio, assucar, caffè e couros. — Monte Video; E. Ing. Venus, M. Richard Darey, vinho. — Campos; L. Estrellu do Norte, M. Joaquim José Pereira, carne e fazendas.

Dia 28 dito. — Pernambuco; B. S. Marcos, M. Bento Joaquim de Mello, lastro. — Santos; S. S. Francisco de Paula, M. João de Souza Velho, lastro. — Rio d'Ostras; L. Santa Anna, M. Bernardino José de Lemos, lastro. — Gruparim; L. S. José Viajanta, M. Antonio José Barboza, lastro.

Dia 29 dito. — Tagoaki e Guaratiba; L. Senhora do Cabo, M. Ignacio Cardoso, carne seca.

Dia 30 dito. — Rio Grande; B. Aguiá Volante, M. João José Peixoto, lastro. — Dito; S. Americana, M. José Joaquim de Brum, 20, fazendas e escravos. — Campos; S. Protectora dos Anjos, M. Manoel José Monteiro, lastro. — Dito; L. Penha, M. Pedro Antonio de Aguiar, lastro. — Rio de S. João; L. Conceição, M. Antonio Luiz da Silveira, lastro.

## AVISOS.

A Junta do Banco do Brazil, tendo annuciado ao Publico em 8 de Agosto o deficit de 102:055\$715 réis, que se mostrou haver na Caixa da Emissão do mesmo Banco, da qual era Fiel Francisco Joaquim de Lima; julga do seu dever, e se apressa a annunciar tambem, que a mencionada quantia de cento e dois contos cincoenta e cinco mil setecentos e dezesseis réis se acha plenamente solvida pelos Procuradores do dito Lima nesta Cidade, tendo por tanto a mesma Junta dado as suas Ordeus para se passar em Juizo a competente e geral quitação, e em consequência levantar o sequestro a que tinha mandado proceder em todos os seus bens, cedendo, e relevando o dito Lima de toda e qualquer acção Civil, ou Criminal, que de direito ao Corpo Administrativo do Banco do Brazil, tenha, ou possa vir a ter sobre o referido Lima, ácerca do annuciado objecto. Rio de Janeiro 22 de Dezembro de 1821. — O Secretario da Junta, Jacinto Ferreira de Paiva.